

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, CEP 79.002-251, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 700358 SSP/MS e do CPF/MF nº 224.054.028-15, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da CI nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, e como o **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF/MF nº 554.307.591-04, e também, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Apoio Administrativo, **Sebastião Parente Teles**, brasileiro, casado, gerente, portador da CI/RG nº 001.739 SSP/MS e do CPF/MF nº 176.824.951-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.498.875/0001-89, com sede à avenida Mato Grosso, nº 3110, bairro Santa Fé, CEP 79.021-151, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu diretor administrativo, **Herbert Quaresma de Azevedo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 374.545 SSP/MS e do CPF/MF 501.345.901-04, residente e domiciliado à rua da Liberdade, nº 327, Vila Santa Dorothéia, CEP 79.004-150, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 15 de setembro de 2016, as partes acima identificadas firmaram contrato, tendo como objeto a "prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de para remoção de pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, oriundos do Sistema Único de Saúde, ou de convênio privado

ou particular, que necessitem de transporte no município de Campo Grande”, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 18 de outubro de 2018, as partes pactuaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de inserir nova cláusula no contrato.

1.3. em 25 de novembro de 2019, as partes pactuaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

1.4. Em 23 de fevereiro de 2021, as partes pactuaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses e alterar os valores pactuados pela prestação do serviço contratado.

1.5. Estando vencido o prazo acordado no mencionado contrato, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para prorrogar sua vigência, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes, via deste Quarto Termo Aditivo, estabelecem a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, embora assinado nesta data a validade deste termo aditivo inicia a partir de 24 de fevereiro de 2022.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
RERRATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



Sebastião Parente Teles
Fiscal do Contrato



Pela **CONTRATADA**
FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP.



Herbert Quaresma de Azevedo

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. Carolyne Schutte

Nome:

RG: 001.598.083 SSP/MS

CPF: 039.650.421-30

2. Maria Ap. Tolde

Nome: Maria Aparecida Tolde

RG: 968133 SSP/MS

CPF: 265698388-85

OBS: estas assinaturas fazem parte do quarto termo aditivo firmado em 17/06/2022, entre a Associação beneficente Santa Casa de Campo Grande e Fênix Serviços Médicos Ltda EPP.

